

PROTECÇÃO JOVEM
Condições Especiais

Para além das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais anexas a estas condições aplicam-se a este seguro as seguintes Cláusulas Especiais:

Coberturas Base

A Seguradora garante, em caso de acidente, o pagamento das indemnizações contratualmente estabelecidas nas Condições Particulares, em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura nas seguintes coberturas:

1. Invalidez Permanente por Acidente - Ficam garantidas em caso de Invalidez Permanente as desvalorizações da Tabela de Desvalorização constante das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.

2. Despesas de Tratamento e Repatriamento por Acidente - A Seguradora procederá ao reembolso, até ao limite da quantia fixada para o efeito nas Condições Particulares das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento para Portugal, em transporte clinicamente aconselhado em face das lesões contraídas. Estão abrangidas as despesas com o transporte, desde que adequado, do local do acidente para o estabelecimento hospitalar mais próximo e clinicamente apto.

A cobertura de Despesas de Tratamento e Repatriamento fica sujeita a uma franquia indicada nas Condições Particulares. A franquia é aplicada por sinistro e por Pessoa Segura e será deduzida ao montante total da indemnização a reembolsar.

O reembolso das despesas será efectuado contra entrega da documentação comprovativa, a quem demonstrar ter pago essas despesas.

3. Assistência às Pessoas em caso de Acidente e Doença - A Seguradora garante à Pessoa Segura em consequência de acidente e doença ocorrido no estrangeiro e/ou em Portugal, conforme o definido nas coberturas:

Coberturas	Capitais/ Limites
<p>1) <u>Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no estrangeiro</u></p> <p>Se, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, a Seguradora suportará, até ao limite fixado:</p> <p>a) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;</p> <p>b) os gastos farmacêuticos prescritos por médico;</p> <p>c) os gastos de hospitalização;</p> <p>d) os gastos de transporte de ambulância ou outro meio adequado, desde o local do Sinistro até à Clínica ou Hospital mais próximo.</p> <p>Excluem-se da presente garantia as seguintes despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prescritas e/ou efectuadas em Portugal (com excepção do repatriamento ou transporte sanitário em ambulância para o Hospital ou Clínica mais próxima); ▪ Relacionadas com uma doença crónica ou pré-existente; ▪ Resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez; ▪ Com aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses ou similares; ▪ Referentes a tratamentos em estabelecimentos termais, doenças epidémicas (oficialmente declaradas) e tratamentos de cirurgia estética ou plástica. 	<p>2.500 €</p> <p>Franquia por Pessoa Segura e por sinistro: 100 €</p>
<p>2) <u>Despesas odontológicas de urgência no estrangeiro</u></p> <p>Em situações de emergência odontológica que atinja a Pessoa Segura, a Seguradora assumirá o encargo das despesas médicas e farmacêuticas de urgência apropriadas à situação e de acordo com a orientação e parecer da sua equipa médica. Excluem-se da presente garantia as seguintes despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prescritas e/ou efectuadas em Portugal; ▪ Tratamentos que tenham tido início em Portugal; ▪ Relacionadas com uma doença crónica ou pré-existente; ▪ Próteses e similares; ▪ Resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez. 	<p>150€</p>

Coberturas	Capitais/ Limites
<p>3) Informação Médica e Aconselhamento Médico no estrangeiro</p> <p>A Seguradora numa emergência médica que atinja a Pessoa Segura, assumirá o encargo de fornecer informação sobre os hospitais e/ou sobre as instalações mais apropriadas à sua situação. A Seguradora põe à disposição das Pessoas Seguras um serviço de aconselhamento médico, assegurado por médico, em caso de urgência, via telefone, 24 horas por dia.</p> <p>O aconselhamento médico consiste em:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Avaliar sintomas; b) Sugerir cuidados de saúde imediatos no âmbito de problemas concretos apresentados por uma Pessoa Segura; c) Proporcionar à Pessoa Segura elementos que a ajudem a resolver pequenos problemas ou a tomar uma decisão; d) Aconselhar uma consulta médica, uma ida ao hospital ou outra entidade clínica; e) Acompanhar a evolução clínica, após solicitação de aconselhamento médico que tenha originado uma acção subsequente por parte do Serviço de Assistência. <p>A informação recebida deve ser sempre considerada como uma mera sugestão auxiliar de uma decisão a tomar pela Pessoa Segura ou pelo seu representante legal, não podendo considerar-se responsável em caso algum, a Seguradora, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico.</p> <p>O aconselhamento médico não constitui diagnóstico médico nem o pretende substituir.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>4) Controlo Médico no estrangeiro</p> <p>Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica da Seguradora acompanhará o seu tratamento e manterá contacto com o médico responsável e com a respectiva família sempre que o estado clínico o justificar.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>5) Repatriamento ou Transporte Sanitário em Caso de Acidente ou Doença no estrangeiro</p> <p>A Seguradora garante, até aos limites fixados, o pagamento das despesas de transporte, pelo meio adequado, da Pessoa Segura que tenha sofrido de uma lesão corporal grave, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, após o controlo prévio da equipa médica da Seguradora, em contacto com o médico assistente, para determinação das medidas mais convenientes a tomar;</p> <p>Se a Pessoa Segura for internada num centro hospitalar distante do seu domicílio, a Seguradora garante o pagamento das despesas do seu subsequente transporte, quando oportuno, até ao seu domicílio.</p> <p>O meio de transporte a utilizar pela Seguradora poderá ser o avião ambulância, ou avião comercial de linha regular, ou comboio (primeira classe) ou outro meio adequado à urgência e gravidade do caso, dentro dos condicionalismos e limites previstos nas presentes Condições.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>6) Envio de Medicamentos de Urgência para o Estrangeiro no estrangeiro</p> <p>A Seguradora suportará o encargo de envio para o local no estrangeiro onde a pessoa segura se encontra, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma e não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos. Será de conta da Pessoa Segura o preço dos medicamentos, taxas e despesas alfandegárias</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>7) Participação nas despesas de Estadia</p> <p>Tendo sido accionada a Garantia de Assistência Médica no Estrangeiro, e se, por prescrição médica, a Pessoa Segura necessitar de prolongar a sua estadia para convalescença ou recuperação, a Seguradora suportará a respectivas despesas em estabelecimento hoteleiro até aos limites estipulados</p>	<p>Por dia: 75 € Máximo: 500 €</p>
<p>8) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada no Estrangeiro</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Transporte - No caso de hospitalização da Pessoa Segura no estrangeiro, com duração superior a 5 dias e em que os médicos aconselhem o transporte com acompanhamento, a Seguradora garante as despesas de transporte em avião de carreira regular, comboio em primeira classe ou qualquer outro meio adequado, para que um membro do agregado familiar se possa deslocar até junto dela. b) A Seguradora garante ainda as despesas de estadia do membro do agregado familiar junto da Pessoa Segura até aos limites estabelecidos. <p>Por acordo entre o Tomador do Seguro, e/ou legal representante do menor, e a Seguradora, o membro do agregado familiar poderá ser substituído por outra pessoa.</p>	<p>Ilimitado</p> <p>Por dia: 75 € Máximo: 500 €</p>

Coberturas	Capitais/ Limites
<p>9) <u>Bilhete de viagem para Regresso Antecipado da Pessoa Segura no estrangeiro</u></p> <p>Se durante a viagem falecerem, em Portugal, familiares ou afins até ao 2º grau da Pessoa Segura, a Seguradora suportará as despesas com o transporte mais adequado dessa pessoa até à residência ou local de inumação em Portugal e com o regresso ao local de interrupção de viagem, se necessitar de a prosseguir ou de recuperar o seu veículo.</p>	Ilimitado
<p>10) <u>Transmissão de Mensagens Urgentes no estrangeiro</u></p> <p>A Seguradora encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes de que seja encarregada pelo Tomador do Seguro e/ou legal representante do menor e necessárias face à ocorrência de algum evento garantido por esta Condição Especial.</p>	Ilimitado
<p>11) <u>Procura e Transporte de Bagagens Perdidas no estrangeiro</u></p> <p>No caso de extravio de bagagens ou objectos pessoais da Pessoa Segura, e se vierem a ser encontrados e recuperados nas 12 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, a Seguradora garante o pagamento das despesas do envio para o local onde se encontra a Pessoa Segura ou para o seu domicílio, suportando o custo das diligências que efectuar para as localizar.</p>	Ilimitado
<p>12) <u>Perda de Bagagem no estrangeiro</u></p> <p>Em caso de Perda de Bagagem, e caso esta não seja recuperada nas 12 horas seguintes, a Seguradora suporta as despesas de 1ª necessidade. A presente garantia abrange exclusivamente o pagamento devido à perda de peças de roupa e objectos de higiene pessoal, indispensáveis e de uso imediato.</p> <p>Excluem-se desta garantia jóias, relógios, óculos, documentos, dinheiro ou ordens de pagamento, máquinas fotográficas, equipamentos informáticos, telemóveis, bem como qualquer outro tipo de equipamento informático ou electrónico, ou ainda qualquer outro bem que podendo ser de utilização diária da Pessoa Segura, não sejam classificados como roupa ou objectos de higiene.</p>	150€
<p>13) <u>Transporte ou Repatriamento Após Morte no estrangeiro</u></p> <p>A Seguradora encarregar-se-á de todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura, garantindo as respectivas despesas, bem como as de repatriamento ou transporte até ao local da inumação em Portugal.</p>	Ilimitado
<p>14) <u>Despesas de Urna no estrangeiro</u></p> <p>Tendo sido accionada a garantia de Repatriamento após Morte, a Seguradora assumirá as despesas relacionadas com a aquisição de urna até aos limites estipulados.</p>	1.000€
<p>15) <u>Informações diversas no estrangeiro ou Portugal</u></p> <p>Através de um serviço de atendimento permanente, a Seguradora prestará informações sobre os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Médico sanitárias, informações sobre hospitais, clínicas privadas, centros de pronto socorro, médicos e especialistas, e centros sanitários em Portugal. ▪ Informações sobre farmácias de serviço. Informações sobre farmácias que se encontram abertas ao Público 24h por dia em Portugal. 	Ilimitado
<p>16) <u>Informações úteis em viagem no estrangeiro ou Portugal</u></p> <p>O serviço de informações está disponível 24 horas, todos os dias do ano, por via telefónica. Este serviço proporciona aos clientes um serviço personalizado na prestação das informações e obtendo marcações e reservas de carácter lúdico e turístico.</p>	Ilimitado
<p>17) <u>Assistência Médica de Urgência Domiciliária em Portugal</u></p> <p>Na sequência de um Aconselhamento Médico, a Seguradora organizará consultas médicas de urgência solicitadas das 20 horas às 6 horas nos dias úteis, fins de semana e feriados promovendo o envio de um médico de clínica geral ao domicílio da Pessoa Segura.</p> <p>a) A Seguradora suportará os custos com os honorários médicos, ficando a cargo da Pessoa Segura o pagamento da franquia por consulta indicada nas presentes Condições;</p> <p>b) Caso não seja possível a deslocação do médico ao domicílio, o serviço de assistência providenciará, em alternativa, o transporte da Pessoa Segura para a entidade hospitalar mais próxima.</p>	Franquia: 10 €
<p>18) <u>Apoio escolar em Portugal</u></p> <p>Em caso de hospitalização de um dos pais da pessoa segura, por um período superior a 5 dias, a Seguradora garante o envio de um profissional qualificado para prestar apoio escolar no domicílio até ao limite fixado.</p>	(*)

Coberturas	Capitais/ Limites
19) <u>Orientação vocacional em Portugal</u> A Seguradora, a pedido do Tomador do Seguro e/ou legal representante do menor, promoverá, ao agregado familiar, a organização de testes psicotécnicos de orientação vocacional até aos limites estipulados na presente condição especial.	(**)
20) <u>Apoio psicológico e psico-pedagógico em Portugal</u> A Seguradora providenciará a organização de consultas de apoio psicológico e psico-pedagógico assumindo os custos com os honorários médicos, ficando a cargo da Pessoa Segura o pagamento da franquia indicada na presente Condição Especial	(***)

(*) Por dia 3 Horas, máximo 10 dias e co-participação a cargo da Pessoa Segura de 7,5 €/hora;

(**) Co-participação a cargo da Pessoa Segura de 30 €, máximo de 1 consulta por anuidade;

(***) Co-participação a cargo da Pessoa Segura de 30 €, máximo de 2 sessões por anuidade.

A Garantia de Assistência às Pessoas não tem validade caso não tenha sido solicitada a respectiva Assistência ao Prestador através do número de telefone mencionado nos procedimentos em caso de sinistro e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

4. Responsabilidade Civil Pessoal - A Seguradora garante, até ao limite consignado nas Condições Particulares, o pagamento das indemnizações emergentes de Responsabilidade Civil extracontratual decorrente de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, imputável ao Tomador de Seguro e/ou legal representante do menor por actos cometidos pela Pessoa Segura no âmbito da sua vida privada, deduzidas da franquia aplicável, sobre o valor de indemnização por sinistro.

Sendo a responsabilidade civil resultante de danos causados em bens móveis, o cálculo da indemnização será efectuado, sem prejuízo da dedução da franquia aplicável, de acordo com o valor, à data do sinistro, de um bem de idênticas características às do objecto sinistrado.

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais, ficam ainda excluídos os acidentes:

- Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- A bens ou objectos de terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- Salvo o disposto na Cobertura Opcional de Desportos Radicais Amadores destas Condições, ficam excluídos do âmbito desta cobertura os acidentes originados pela utilização de veículos sujeitos ao seguro de Responsabilidade Civil obrigatória.
- Quando não são apresentados todos os documentos justificativos dos montantes dos reembolsos efectuados pela Segurança Social ou outra entidade;
- Danos causados a terceiros decorrentes de responsabilidade civil contratual e profissional;
- Danos em televisores, computadores, máquinas fotográficas e de filmar, consolas de jogos, telemóveis e óculos (aros e lentes);
- Danos reclamados, sempre que os bens ou objectos sinistrados, tenham, após o sinistro, sido destruídos e ou reparados pelo Tomador de Seguro e ou lesado, sem prévia vistoria e ou consentimento da Seguradora;
- Todos os danos causados: a quaisquer pessoas do Agregado Familiar da Pessoa Segura, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo ao seu representante legal ou quaisquer seus parentes ou afins e a qualquer pessoa encarregue da guarda e/ou vigilância da Pessoa Segura;
- Todos os danos ocorridos quando a Pessoa Segura esteja, por lei ou negócio jurídico, à guarda ou vigilância de terceiros.

5. Despesas de Funeral em caso de Acidente - A Seguradora procederá ao reembolso até à quantia para o efeito fixada nas Condições Particulares, das despesas com o funeral da Pessoa Segura. O reembolso será efectuado contra entrega da documentação comprovativa, a quem demonstrar ter pago essas despesas.

Coberturas Opcionais

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares da Apólice é(são) objecto deste contrato a(s) presente(s) cobertura(s) definidas nas Condições Particulares em conformidade com o disposto nestas Condições Especiais e Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura resultante de:

1. Desportos Radicais Amadores - pagamento ou reembolso dos capitais seguros conforme o definido para as Coberturas Base na sequência de acidente ocorrido em actividades desportivas amadoras não federadas praticadas pela Pessoa Segura e identificadas na Proposta de Seguro que faz parte integrante destas Condições, com excepção das provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos. Ficam ainda cobertos os acidentes quando emergentes de deslocações de e para os locais da prática das actividades subscritas e enquadradas nas actividades abaixo referidas.

- Alpinismo, Artes Marciais, Automobilismo, Culturismo, Desportos Aeronáuticos, Desportos Aquáticos, Desportos Equestres, Desportos na neve, Desportos Radicais Aéreos, Desportos Radicais em Terra, Espeleologia, Futebol Americano, Halterofilismo, Hóquei sobre Gelo, Motociclismo, Patinagem, Râguebi, Safari, Todo-o-terreno, Triatlo ou Pentatlo.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares e Condições Gerais da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, não se encontram abrangidos pela garantia desta Apólice os acidentes resultantes da utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro, excepto quando da prática amadora de desportos conforme definido nesta cláusula desde que se trate de motociclos com cilindrada inferior a 250cc. Quando esta garantia for incluída na Apólice e para que a mesma se torne eficaz, é

indispensável que a utilização de veículos motorizados de duas rodas se efectue nas condições legais em vigor, entre outras, com uso do respectivo capacete.

Em caso de acidente ocorrido na prática de um dos acima referidos Desportos, o pagamento ou reembolso será feito à Pessoa Segura e/ou Beneficiários, conforme a cobertura afectada, aplicando-se todas as garantias e exclusões de cada cobertura, cessando o contrato no caso do pagamento do benefício ser através da cobertura de Invalidez Permanente ou Morte.

2. Subsídio de Internamento Hospitalar em caso de Acidente - A Seguradora garante um Subsídio Diário desde o 1.º ao 60.º dia em caso de internamento hospitalar da Pessoa Segura, decorrente de sinistro coberto, a pagar ao Tomador de Seguro (e/ou legal representante do menor).
3. Subsídio de Assistência em caso de Acidente - A Seguradora garante um subsídio diário em caso de acompanhamento da Pessoa Segura, a pagar ao Tomador de Seguro (legal representante do menor), desde o 1.º ao 60º dia durante o internamento hospitalar e/ou após alta hospitalar, desde que justificada por declaração médica essa mesma necessidade de acompanhamento.
Esta cobertura só pode ser contratada conjuntamente com a Cobertura de Subsídio de Internamento .

Âmbito do contrato

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares ou Certificado Individual, ficam cobertos os acidentes quando emergentes de risco extra-profissional.

Não estão garantidos, salvo convenção expressa nas Condições Particulares, os acidentes de que a Pessoa segura seja vítima quando no exercício de uma actividade profissional e os enquadráveis no âmbito do seguro de Acidentes de Trabalho.

Riscos Excluídos

Para além dos riscos excluídos expressos nestas condições, aplicam-se também os constantes das Condições Gerais do seguro de Acidentes Pessoais, entregues ao Tomador de Seguro no momento da subscrição.

Caducidade e do contrato

A partir da data em que Pessoa Segura atinge os 18 anos de idade, o presente contrato passa automaticamente a garantir as coberturas constantes no final destas condições em "**Cláusula Especial Protecção Jovem Mais - Manutenção do contrato após os 18 anos de idade da Pessoa Segura**" ficando derogado o Artigo 13ª. das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais, não ocorrendo a sua caducidade por limite de idade da Pessoa Segura.

Residência no estrangeiro

Quando a Pessoa Segura transferir a sua residência para o estrangeiro, o seguro cessará os seus efeitos na data da transferência, sem prejuízo dos direitos adquiridos desde o início ou renovação do contrato até àquele momento.

Por transferência de residência entende-se a fixação do local de habitação permanente fora de Portugal Continental e/ou Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Procedimentos em caso de sinistro

Em caso de sinistro susceptível de determinar o accionamento das coberturas, deverá ser entregue pelos Beneficiários e ou Tomador/Segurado nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência, a seguinte documentação:

- Participação do Sinistro, devidamente assinada, contendo a seguinte informação:
 - Identificação completa do Segurado;
 - Data, hora e local do Acidente;
 - Danos ocorridos/sofridos;
 - Descrição pormenorizada do acidente;
 - Auto policial em caso de acidente rodoviário;
 - Identificação das testemunhas (se as houver).

Conforme a Cobertura afectada, deverá ser ainda enviada a seguinte documentação:

Em Caso de Invalidez Permanente

- Relatório médico com as lesões sofridas e o grau de desvalorização da Invalidez Permanente atribuída com base na tabela das Condições Gerais de Acidentes Pessoais que serve de base ao cálculo das indemnizações e que faz parte destas condições;
- Auto da Ocorrência em caso de Acidente Rodoviário;

Em Caso de Despesas de Funeral

- Comprovativo da despesa de funeral.

Em Caso de Despesas de Tratamento e Repatriamento

- Relatório Médico com indicação das lesões sofridas, tratamentos efectuados e estado actual;
- Prescrição Clínica (receita);
- Recibos originais comprovativos das despesas efectuadas. Deverão ser sempre enviados os originais das despesas médicas e nunca cópias dos mesmos ou cópias carimbadas "conforme originais", pois apenas se aceitam fotocópias desde que seja apresentada declaração de comparticipação de outra entidade.

Em caso de Responsabilidade Civil Pessoal

- Declaração escrita do(s) terceiro(s) lesado(s);
- Os "salvados" dos objectos danificados, têm de ser preservados até à regularização do sinistro e reservado à seguradora o direito de averiguação;

- Após a aceitação do sinistro pela segura - Declaração em como o lesado foi ressarcido do dano pelo Tomador;
- Após a aceitação do sinistro pela Seguradora - Recibos Originais em nome do Tomador ;
- Declaração dos pais/tutores a assumir a responsabilidade do filho(a) pelo sucedido;
- Fotocópia do Registo de Propriedade do veículo (sempre que estejam envolvidos veículos).

Assistência às Pessoas em caso de Acidente

Em caso de sinistro, a Pessoa Segura ou o seu representante legal, deverá contactar o **Serviço de Assistência**, através da linha telefónica **213 102 473** (+351 213 102 473 no estrangeiro), disponível 24 horas, e indicar com precisão;

- Nome Completo do Beneficiário
- Número do cartão de Beneficiário, caso exista
- Endereço onde se encontra
- Tipo de Assistência solicitada
- Número de Telefone através do qual o Beneficiário possa ser contactado.

Em caso de Incapacidade Temporária - Subsídio diário de Internamento Hospitalar

- Declaração do Hospital ou Clínica a referir o motivo do internamento e respectivo período.

Em caso de Desporto Radical Amador

Os procedimentos a tomar são idênticos aos acima indicados dependendo da cobertura afectada.

Disposição final

Em tudo o que se não encontre previsto na presente Condição Especial e nas Particulares do contrato regem as disposições constantes das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.

CLÁUSULA ESPECIAL - Protecção Jovem Mais **Manutenção do contrato após os 18 anos de idade da Pessoa Segura**

A partir dos 18 anos de idade da Pessoa Segura o contrato passa automaticamente a garantir as coberturas abaixo descritas, variando os capitais de acordo com a opção escolhida no momento da Subscrição do Protecção Jovem:

Se foi subscrito o **Protecção Jovem Opção 1:**

Cobertura Base	Capital ou Renda Mensal ⁽¹⁾	Franquia	Prémio Trimestral ⁽³⁾
Invalidez Permanente ou Morte por acidente ⁽²⁾	25.000 € / 430 €	50% na Invalidez Permanente	14,33 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento por acidente	10.000 €	1.000 € por sinistro	
Assistência às Pessoas por acidente	Conforme cláusulas em anexo	Conforme cláusulas em anexo	
Coberturas Opcionais	Capital ou Renda Mensal ⁽¹⁾	Franquia	Prémio Trimestral ⁽³⁾
Desportos Radicais Amadores	Da cobertura afectada	Da cobertura afectada	36,57 €
Subsídio de Internamento Hospitalar em caso de Acidente	25 € / dia	4 dias, por sinistro	5,39 €

Se foi subscrito o **Protecção Jovem Opção 2:**

Cobertura Base	Capital ou Renda Mensal ⁽¹⁾	Franquia	Prémio Trimestral ⁽³⁾
Invalidez Permanente ou Morte por acidente ⁽²⁾	50.000 € / 860 €	50% na Invalidez Permanente	24,40 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento por acidente	10.000 €	1.000 € por sinistro	
Assistência às Pessoas por acidente	Conforme cláusulas em anexo	Conforme cláusulas em anexo	
Coberturas Opcionais	Capital ou Renda Mensal ⁽¹⁾	Franquia	Prémio Trimestral ⁽³⁾
Desportos Radicais Amadores	Da cobertura afectada	Da cobertura afectada	46,65 €
Subsídio de Internamento Hospitalar em caso de Acidente	50 € / dia	4 dias, por sinistro	10,78 €

⁽¹⁾ A Renda Mensal tem a duração de 5 (cinco) anos . O Capital e a Renda Mensal não são cumuláveis.

⁽²⁾ As coberturas de Invalidez Permanente e Morte não são cumuláveis. Em caso de Invalidez garantem-se apenas as desvalorizações iguais ou superiores a 50% que, para efeitos de indemnização, serão consideradas como sendo sempre iguais a 100%, calculadas com base na Tabela de Desvalorização constante das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais.

⁽³⁾ O Prémio devido poderá à data em que a Pessoa Segura perfaz 18 anos sofrer ajustamentos de harmonia com a inflação do momento e com base em critérios de equidade, suficiência e prudência que permita à Seguradora satisfazer os compromissos assumidos com o Tomador de seguro.

Cobertura Base Protecção Jovem Mais

Após a Pessoa Segura completar 18 anos, a Seguradora garante, em caso de acidente, o pagamento das indemnizações contratualmente estabelecidas nesta Cláusula, na Acta Adicional a emitir e nas Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais, em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura nas seguintes coberturas:

- 1. Invalidez Permanente ou Morte por Acidente** - Ficam garantidas à Pessoa Segura, na falta de indicação expressa em contrário no Certificado Individual ou nas Condições Particulares, em caso de Invalidez Permanente as desvalorizações iguais ou superiores a 50%, que serão consideradas como sendo iguais a 100%, com base da Tabela de Desvalorização anexa a estas Condições. Em caso de Morte garante-se ao(s) Beneficiário(s) a possibilidade de optar(em) por receber o Capital ou a Renda Mensal que será paga por um período de 5 (cinco) anos; em caso de Invalidez Permanente esta opção também poderá ser feita pela Pessoa Segura. Em caso algum é possível a Pessoa Segura ou os Beneficiários optarem por receber(em) um benefício misto - de Capital e Renda. Caso os Beneficiários optem por receber a Renda Mensal mencionada nas Condições Particulares ou Certificado Individual, o pagamento iniciar-se-á no mês seguinte ao do reconhecimento da ocorrência e, no caso de incapacidade, do estabelecimento da desvalorização por parte da Seguradora. Havendo pluralidade de beneficiários o Capital e ou a Renda mensal será dividida em partes iguais entre os mesmos, salvo quando o contrário resulte da Cláusula Beneficiária. O falecimento de algum beneficiário durante o período de pagamento da Renda determina a cessação da mesma não acrescendo o seu valor às rendas de qualquer outro beneficiário, nem se transmitindo aos seus herdeiros. Os efeitos do presente contrato cessam, relativamente a cada Pessoa Segura, com o pagamento do benefício de Invalidez Permanente ou Morte por acidente. As Indemnizações relativas à cobertura de Invalidez Permanente ou Morte não são cumuláveis.
- 2. Despesas de Tratamento e Repatriamento por Acidente** - A Seguradora procederá ao reembolso, até ao limite da quantia fixada para o efeito nas Condições Particulares ou Certificado Individual, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, em consequência do acidente, bem como das despesas de repatriamento para Portugal, em transporte clinicamente aconselhado em face das lesões contraídas. Estão abrangidas as despesas com o transporte, desde que adequado, do local do acidente para o estabelecimento hospitalar mais próximo e clinicamente apto. A cobertura de Despesas de Tratamento e Repatriamento fica sujeita a uma franquia indicada nas Condições Particulares ou no Certificado Individual. A franquia é aplicada por sinistro e por Pessoa Segura e será deduzida ao montante total da indemnização a reembolsar. O reembolso das despesas será efectuado contra entrega da documentação comprovativa, a quem demonstrar ter pago essas despesas.
- 3. Assistência às Pessoas em caso de Acidente** - A Seguradora garante, por Pessoa Segura, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro e ou Portugal, a Assistsências às Pessoas conforme será definido em Acta Adicional a emitir à data.

Coberturas Opcionais Protecção Jovem Mais

Quando subscritas no Protecção Jovem as coberturas opcionais de Desportos Radicais Amadores e/ou Subsídio de Internamento Hospitalar, o contrato passa automaticamente a garantir estas coberturas, nas seguintes condições:

- 1. Desportos Radicais Amadores** - ficam garantidas as mesmas modalidades do Protecção Jovem.
- 2. Incapacidade Temporária - Subsídio Diário por Internamento Hospitalar em caso de Acidente** - será pago à Pessoa Segura o subsídio diário mencionado nas Condições Particulares e ou Certificado Individual enquanto houver internamento superior a 4 dias e no máximo durante 360 dias.

Esta cobertura está sujeita a uma franquia dos primeiros 4 dias de internamento hospitalar.

O Prémio devido pelas coberturas opcionais poderá, à data em que a Pessoa Segura perfaz 18 anos, sofrer ajustamentos de harmonia com a inflação do momento e com base em critérios de equidade, suficiência e prudência que permita à Seguradora satisfazer os compromissos assumidos com o Tomador de seguro.

Âmbito do contrato

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares ou Certificado Individual, ficam cobertos os acidentes quando emergentes de risco profissional e extra-profissional.

Caducidade do contrato

A partir dos 18 anos de idade e com as novas garantias do contrato expressas nesta Cláusula Especial - Protecção Jovem Mais - fica derogado o Artigo 13º. das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais, não ocorrendo a sua caducidade por limite de idade da Pessoa Segura.

Outras disposições

- O Tomador/Pessoa Segura com mais de 18 anos de idade, deve informar por escrito a Seguradora da Profissão que desempenha e os novos Beneficiários do contrato caso alterem em relação ao inicialmente contratado.
- Em tudo o que não se encontre previsto nas presentes condições Especiais e Particulares regem as disposições constantes das Condições Gerais do seguro de Acidentes Pessoais.

Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A,
sociedade anónima com sede na Avenida José Malhoa, n.º 27, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501836918 e matriculada sob esse número na
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €12.500.000